



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
FACULDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO (FACITE).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e a FACULDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO (FACITE), mantida pelo CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E ENSINO SUPERIOR UNISANTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.255.415/0001-20, com sede na Rua Emílio Marques, nº 298, em Santa Maria da Vitória/Bahia, CEP: 47.640-000, neste ato representada por seu Vice-Diretor, DANIEL DE ARAÚJO SILVA, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela FACULDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO (FACITE), no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO



5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO (FACITE)** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **FACULDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO (FACITE)**, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO (FACITE)** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO (FACITE)

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;



- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da FACULDADE DE CIÊNCIA,



TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO (FACITE), ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

10.1. Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subsentas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 13 de janeiro de 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Daniel de Araújo Silva

Vice-Diretor
Faculdade de Ciéncias, Tecnologia e

EDUCAÇÃO (FACITE)

DANIEL DE ARAÚJO SILVA

Vice-Diretor

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

Moises Ramos Marins	0	56	30	68	—
Nivaldo dos Santos Aquino	0	29	20	49	—
Nivea Cristina Pinheiro Leite	0	58	39	97	—
Ramulo Andrade Moreira	0	30	24	54	—
Sheila Cerqueira Suzart	0	44	16	60	—
Silvana Oliveira Almeida	0	22	7	29	—
Sônia Maria da Silva Brito	0	57	46	103	—
Tânia Regina Oliveira Campos	0	59	25	84	—
Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo	0	27	16	43	—

*Meses anteriores 02 processos: Arguição de Inconstitucionalidade 0016374-04.2008.805.0000-0 de 09/12/2010 e Inquérito 0006769-87.2015.8.05.0000 da 02/03/2016.
Salvador-BA, 07 de junho de 2017.

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça

MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA
Corregedor Geral do Ministério Público

Confecção: Apoio à 2ª Instância

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ADESÃO DE VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO
Laís Santana Fagundes	Procuradoria de Justiça de Ilhéus	08/06/2017 – 07/06/2018
Nara Isabele Pinho Caminha	Corregedoria Geral	08/06/2017 – 07/06/2018

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 050/2017- SGA

Processo: 003.0.3763/2017 Pregão Eletrônico nº 002/2017

Parecer jurídico: 393/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Ltda-EPP, CNPJ nº 18.876.112/0001-76.

Objeto: Prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação no Estado da Bahia, em página indeterminada. Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Valor unitário (cm/coluna): R\$ 56,66 (cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

Valor global estimado: R\$ 33.996,00 (trinta e três mil, novecentos e noventa e seis reais).

Ootação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 4D.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2020 – Região 9900 – Destinação de Recursos 100 – Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de junho de 2017 e a terminar em 31 de maio de 2018.

*Republicado por haver incorreção

RESUMO DE CONVÉNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.8621/2017

Parecer Jurídico: 474/2017.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Maurício de Nassau, mantida pela Associação Baiana de Ensino Superior (ABES), CNPJ nº 32.697.294/0001-49.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Faculdade Mauricio de Nassau, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

RESUMO DE CONVÉNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.1748/2017.

Parecer Jurídico: 116/2017.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade de Ciência Tecnologia e Educação (FACITE), mantida pelo Centro de Estudo, Pesquisa e Ensino Superior Unisanta Ltda., CNPJ nº 02.255.415/0001-20

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Faculdade de Ciência, Tecnologia e Educação (FACITE), no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.



Ofício nº 139/2017/CEAF-BA

Salvador, 30 de janeiro de 2017.

A Sua Senhoria Senhor
HEVERTON DOS SANTOS CAMPOS
Coordenador Executivo - Central de Contratos e Convênios
NESTA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, minuta do Termo de Convênio e concessão de Estágio com a Faculdade de Ciência, tecnologia e Educação (FACITE).

Atenciosamente,



ADALVO NUNES DOURADO JUNIOR
Promotor de Justiça
Coordenador do CEAF

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.1748/2017** Original
Data: 1/2/2017 Hora:12:17
Qt.Vol.: Recebido por **edsansantos**

OF. N.º 50/2017 – PJC

SALVADOR, 18 DE JANEIRO DE 2017.

CEAF – CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Dr.ª LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ

PROMOTORA DE JUSTIÇA / COORDENADORA EM EXERCÍCIO

SENHORA COORDENADORA:

DE ORDEM DO PROMOTOR DE JUSTIÇA/COORDENADOR DO CENTRO DE
APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR – CEACON, ATENDENDO
AO OFÍCIO N.º 003/2017/CEAF-BA, ENCAMINHO CERTIDÃO REFERENTE À INSTITUIÇÃO DE
ENSINO DENOMINADA FACULDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO – FACITE.

RESPEITOSAMENTE



DENISE CARMEN RIBEIRO CONCEIÇÃO

OFICIAL ADMINISTRATIVO

CADASTRO N.º [REDACTED]

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, REVENDO O CONTROLE DE PROCEDIMENTOS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, CONSTATEI QUE NÃO HÁ REGISTRO, ATÉ A PRESENTE DATA, DE QUALQUER REPRESENTAÇÃO, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL, INQUÉRITO CIVIL OU AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUZADA, QUE TENHA COMO INVESTIGADA A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DENOMINADA **FACULDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO - FACITE.**

SALVADOR/BA, 18 DE JANEIRO DE 2017.



DENISE CARMEN RIBEIRO CONCEIÇÃO

OFICIAL ADMINISTRATIVO

CADASTRO N° [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

3º Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória - BA
Travessa Osvaldo Cruz, nº 224, Centro, Santa Maria da Vitória - BA - CEP 47.640-000
Telefones: (77) 3483-1588 E-mail: santamariadavitoria@mpba.mp.br

OFÍCIO Nº 29/2017 - 3ºPJSMV

Santa Maria da Vitória/BA, 24 de Janeiro de 2017

Excelentíssima Senhora
Lívia Maria Santana e Sant'Anna Vaz
Coordenadora em exercício do CEAF MP/BA

Assunto: Celebração de convênio de estágio entre MPBA e FACITE (resposta ao ofício nº 004/2017/CEAE-BA)

Excelentíssima Doutora Promotor de Justiça,

Cumprimentando-a cordialmente, informo que perante este órgão de execução há um único procedimento em que a instituição de ensino figura como representada. Trata-se do Inquérito Civil entabulado pelo nº SIMP 717.0 136879/2016

Neste procedimento há investigação ministerial acerca de prática abusiva na seara do consumidor envolvendo a representada e alunos do último período da faculdade que cursam a matéria TCC (trabalho de conclusão de curso)

Neste particular, a representada cobraria o valor regular para que o aluno curse a matéria; além de valor específico para disponibilização de professor-orientador.

Já tentei a via extrajudicial, porém não obtive sucesso, de sorte que ingressarei com ação civil pública correspondente. Entretanto, importante salientar que tal questão, ao meu ponto de vista, não obsta a celebração do convênio pretendido, em especial, diante do fato de que por esta regional contar com poucos servidores de apoio, qualquer aumento no número de colaboradores impactará positivamente para a atuação ministerial como um todo.

Acrescento que o objeto do IC supracitado caso seja analisada como suficiente para obstar a celebração do contrato, ajudará para a manutenção do *status quo*, fazendo com que a população, de forma lata, seja prejudicada por uma situação envolvendo determinados atores/indivíduos os quais estão vinculados por um Direito Transindividual de natureza Individual Homogênea (art. 81, parágrafo único, III, CDC)



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória – BA
Travessa Osvaldo Cruz, nº 224, Centro, Santa Maria da Vitória – BA CEP: 47.640-000
Telefones: (77) 3483-1588 E-mail: santamariadavitoria@mpba.mp.br

Assim, em um viés de leitura de caso a luz da Proporcionalidade, na vertente Proporcionalidade em sentido estrito, os benefícios da eventual pactuação seriam muito mais salutares em relação aos eventuais efeitos deletérios que possam ser cogitados. Ainda assim, a eventual pactuação não fará com que este órgão deixe de agir em relação a esta instituição, a qual deve comportar-se de maneira proba e sob a espécie da boa-fé objetiva, corolários do Estado Democrático da pós-modernidade.

Saliento que para melhor esposar meu ponto de vista, em anexo colaciono a portaria de instauração de IC e respectiva recomendação ministerial, aguardando, respeitosamente, o desfecho positivo nessa pactuação.

Sem mais no momento, apresento-lhe meus votos de elevada estima e especial consideração.

Bruno Pinto e Silva
Promotor de Justiça Substituto



SIMP n° 003.0.92646/10

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

Trata este *in folio* de indagação formulada pelo ilustre e atuante Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAf, Promotor de Justiça Almíro Sena Soares Filho, sobre a conveniência e oportunidade de renovação do convênio mantido pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia, através desta Procuradoria Geral de Justiça, com a Faculdade Regional da Bahia - UNIRB.

A dúvida que assola a Direção do CEAf, sobre o cabimento da renovação do convênio, tem motada no fato de que a Instituição de Ensino Superior referida responde a 3 inquéritos civis nas Promotorias de Justiça do Consumidor desta Capital. Por conta disso, indaga se é cabível, ou não, a renovação do citado convênio que tem como objeto viabilizar a participação dos alunos da UNIRB nas seleções para estagiário do Parquet baiano.

E o que consta dos autos, podendo ser trazido à conta de fiel relato (art. 43, III, Lei n.8.625/93).

O convênio celebrado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a UNIRB merece ser renovado, regularmente. E por diferentes motivos, a seguir alinhavados:

Primus, é de se perceber que, em nenhuma de suas cláusulas, o convênio aqui em apreço impõe à Instituição de Ensino Superior a inexistência de procedimentos



administrativos-investigatórios no âmbito ministerial, ou mesmo no âmbito policial. Assim, não se pode exigir o cumprimento de um dever que não lhe foi imposto, por lei ou pelo próprio negócio jurídico avençado.

Segundas, não se olyide que, num sistema jurídico-constitucional garantista, todos são inocentes até prova em contrário, motivo pelo qual não se poderia obstar à UNIRB a assinatura da renovação do convênio em apreço, somente pelo fato de *estar respondendo a um procedimento administrativo no âmbito das Promotorias de Justiça, do Consumidor e Capital*. Lembre-se, inclusive, que a orientação jurisprudencial se firmou no sentido de reconhecer o pleno cabimento do princípio da presunção de inocência no âmbito administrativo. Nessa tócada, confira-se: STJ, Ac. unân. 5ªT., REsp. 780.032 DE, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, j. 26.6.07, DJU 6.8.07, p.640.

Tertius: lembre-se que o objeto do convênio *sub oculis e viabilizar a participação dos estudantes da UNIF-B no Programa de Estágio do Ministério Pùblico baiano*, em conformidade com as regras próprias de seleção. Assim, não se reconhece qualquer direito à Faculdade Regional da Bahia, apenas beneficiando os seus estudantes. Ora, a toda evidência, não é crível nem admissível, que os estudantes sejam prejudicados por eventual infração cível cometida pela Instituição de Ensino. Trata-se da figura jurídica do *terceiro ofendido* (também chamado de *terceiro lesado*), decorrente da função social do contrato – que tem plena aplicação no âmbito dos contratos administrativos. É que os terceiros são, igualmente, titulares de deveres de proteção contratual – apesar de estranhos à relação obrigacional, pois estão expostos aos riscos de danos pessoais ou patrimoniais oriundos da execução de uma determinada relação jurídica. Seriam os “contratos com eficácia de proteção para terceiros”. Seria, realmente, ingênuo supor a permanência do contrato como *res inter alios acta*, excluindo-se de seus efeitos todo aquele que não tenha declarado a sua



vontade. Não há, enfim, mais lugar para a neutralidade. Positiva ou negativamente, o contrato subscrito por A e B não pode repercutir em face de C, D e E, em uma espécie de "efeito dominó".

A tudo isso acresça-se que o próprio Ministério Pùblico do Estado da Bahia celebrou convênio, com idêntico objeto, com a mesma entidade de ensino superior, em 10 de março de 2010, para viabilizar estágio para os estudantes que cursam matérias no município de Alagoinhas – fato que, por si só, evidencia a inexigibilidade de ausência de procedimentos administrativos em curso junto ao *Parquet*.

Frente ao exposto, resta entender que o convênio celebrado com a UNIRB deve ser renovado, com base na conveniência e oportunidade do ato administrativo, se apresentar vantagens para a Administração Pùblica, pouco importando a existência, ou não, de inquéritos civis em curso nas Promotorias de Justiça do consumidor em desfavor do convenente.

Encaminhe-se cópia desta manifestação ao ilustre Diretor do CEAf para que, entendendo haver interesse da Instituição em manter o convênio (independentemente da existência de procedimentos investigatórios), diligencie a renovação.

Cidade do Salvador (BA), julho, 07, 2010

Ronaldo de Andrade Moreira

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Para Assuntos Jurídicos

COM DELEGAÇÃO (ATO nº 041, publicada no DPJ do dia 17/03/2010)

Cristiano Chaves de Farias

Promotor de Justiça

Assessor Especial da P.J



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
FACULDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO (FACITE).**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e a FACULDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO (FACITE), mantida pelo CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E ENSINO SUPERIOR UNISANTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.255.415/0001-20, com sede na Rua Emílio Marques, nº 298, em Santa Maria da Vitória/Bahia, CEP: 47.640-000, neste ato representada por seu Vice-Diretor, DANIEL DE ARAÚJO SILVA, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela FACULDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO (FACITE), no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO



5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO (FACITE)** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **FACULDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO (FACITE)**, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao ‘Programa de Estágio’ do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO (FACITE)** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO (FACITE)

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;



- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciara seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reaprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reaprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério P?blico;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da FACULDADE DE CIÊNCIA,



TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO (FACITE), ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

10.1. Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 13 de janeiro de 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

**FACULDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO (FACITE)**
DANIEL DE ARAÚJO SILVA
Vice-Diretor

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA
NOME:
CPF:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Minuta – Convênio de Estágio – FACITE

DESPACHO

De ordem, encaminho o expediente à Assessoria Jurídica, para análise e manifestação sobre a minuta de Convênio elaborada pela unidade interessada.

Salvador, 01 de fevereiro de 2017.

Fernanda Peres
Fernanda da Costa Peres
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]



PROCEDIMENTO Nº 003.0.1748/2017 – PGI

INTERESSADO: CEAf

ASSUNTO: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUISITOS DO ART. 174, LEI ESTADUAL 9 433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 116/2017

1. Trata-se de minuta de Convênio a ser firmado entre o Ministério Público e a Faculdade de Ciência, Tecnologia e Educação (FACITE), mantida pelo Centro de Estudo, Pesquisa e Ensino Superior Unisanta Ltda, com a finalidade de viabilizar a participação de seus estudantes no Programa de Estágio do Ministério Público, com vigência de 05 (cinco) anos.

2. Instruindo o feito, foi anexada certidão emitida pela Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital, atestando que a instituição de ensino não figura como indiciada ou investigada em nenhum procedimento ministerial. Ademais, juntou-se ao presente procedimento Ofício de lavra do Promotor de Justiça Substituto da Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória, Bruno Pinto e Silva, informando que a referida instituição de ensino figura como representada em um inquérito civil perante este Parquet, para investigação acerca de prática abusiva no âmbito de direito do consumidor. Aduz, em tempo, que este fato, em sua opinião, não obstaria a celebração do convenio pretendido.

3. Foi anexada, ainda, cópia de pronunciamento ministerial exarado em expediente de mesma natureza pelo então Procurador-Geral



de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos, Rômulo de Andrade Moreira, e pelo Promotor de Justiça Cristiano Chaves de Farias, Assessor Especial, acerca da possibilidade de celebração do ajuste, independentemente da existência de procedimentos investigatórios contra instituição de ensino interessada no convênio.

4. Observa-se, no instrumento sob análise, que foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma do art. 174 da Lei Estadual 9.433/05. Como delineado na manifestação dos ilustres membros deste Ministério Público acostada ao feito, o fato isolado de haver procedimento administrativo instaurado em desfavor da instituição de ensino não tem o condão de inabilitá-la à celebração do convênio.

5. Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há conveniência e oportunidade na realização do convênio, esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 10 de fevereiro de 2017.


Bela, Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Matrícula [REDACTED]



DESPACHO

Acolho o Parecer nº 116/2017 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, referente à minuta de Convênio a ser firmado entre este Ministério Público e a Faculdade De Ciência, Tecnologia e Educação (FACITE), com a finalidade de viabilizar a participação de seus estudantes no Programa de Estágio deste Ministério Público, com vigência de 05 (cinco) anos.

Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Em 15 de fevereiro de 2016



Frederico Wellington Soárez
Superintendente de Gestão Administrativa



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Re: Convênio de Concessão de Estágio – FACITE
Protocolo SIMP nº 003.0.1748/2017

DESPACHO

De ordem, considerando a devida instrução do expediente, remete-se à Coordenação do CEAF, para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinaturas das partes convenientes, nos termos aprovados.

Salientamos que deverão ser impressas 03 (três) vias, de igual teor, e todas devem ser devidamente assinadas.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a remessa do procedimento a esta Coordenação de Contratos e Convênios, para adoção das demais providências cabíveis.

Em 16 de fevereiro de 2016.

Fernanda Peres
Fernanda da Costa Peres
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]



PORTARIA N° 12 de 27 /03/2017

O Diretor da Faculdade de Ciência, Tecnologia e Educação, no uso e suas atribuições.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear Daniel de Araújo Silva, para assumir o cargo de Vice Diretor, da Faculdade de Ciência Tecnologia e Educação.

Art 2- Destitui a Senhora Lívia Falcão Cardoso, do cargo de vice-diretora da FACITE, ao tempo em que nomeia o novo ocupante do cargo, para gozar de todos os poderes e competências previstos no regimento interno da FACITE.

Art.3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Santa Maria da Vitória, 27 de Março de 2017



Amor Alves Santos
Diretor Geral
Santa Maria da Vitória - 2017

**Faculdade de Ciência, Tecnologia e Educação – FACITE
REGIMENTO DA FACULDADE**

XX – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, as Resoluções do Conselho Superior e da **MANTENEDORA**, a legislação educacional e as demais normas pertinentes, bem como as recomendações dos órgãos do Sistema Federal de Ensino, constantes dos processos de autorização, reconhecimento, recredenciamento, inspeção ou avaliação da **FACULDADE** e de seus cursos.

§ 1º - Os atos do Diretor Geral são formalizados através de Portarias, Resoluções, e demais documentos e instrumentos legais pertinentes.

§ 2º - Dos atos do Diretor Geral cabe recurso ao Conselho Superior no prazo de cinco dias úteis após sua publicação ou comprovada tomada de conhecimento pela parte interessada, devendo incluir-se obrigatoriamente o recurso na pauta da próxima reunião do Conselho Superior ou convocá-la extraordinariamente, se a matéria ou seu prazo de apreciação assim o exigirem.

CAPÍTULO IV – DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 16 – A Direção Administrativa da **FACULDADE**, órgão de apoio vinculado à Direção Geral, tem por **finalidade** coordenar e centralizar as funções administrativas e financeiras, respondendo pelas áreas de administração de pessoal, financeira, material, patrimonial, de manutenção e conservação da **FACULDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO - FACITE**, além de outras de sua esfera de competência.

§ 1º - O responsável pela Direção Administrativa é escolhido e empossado pelo Diretor Geral.

§ 2º - A substituição da Direção Administrativa, em seus eventuais afastamentos, será determinada pelo Diretor Geral.

Artigo 17 – Compete à Direção Administrativa:

- I – Assessorar o Diretor geral em assuntos administrativos
- II - Elaborar a proposta e o acompanhamento do orçamento submetendo-os à Direção Geral da **FACULDADE**.

**Faculdade de Ciência, Tecnologia e Educação – FACITE
REGIMENTO DA FACULDADE**

- II - Manter o controle documental do corpo docente e técnico-administrativo.
- III - Planejar, organizar e controlar o trabalho e a execução de todos os serviços pelo pessoal técnico administrativo da **FACULDADE**.
- IV - Realizar estudos com relação à fixação de valores de mensalidades, semestralidades ou anuidade dos Cursos, taxas e emolumentos, submetendo-os à apreciação da Direção Geral.
- V - Supervisionar os trabalhos dos setores a ele subordinados;
- VI - Assegurar a fidedignidade, eficiência e eficácia dos processos dos serviços administrativos, financeiros e contábeis.
- VII - Supervisionar os projetos de desenvolvimento das atividades institucionais nas áreas econômico-financeiras.
- VIII - Supervisionar os processos de aquisição de equipamentos de laboratórios, mobiliários, maquinários, acervo bibliográfico e de materiais de apoio às atividades didático-pedagógicas, nos termos da proposta orçamentária aprovada.
- IX - Supervisionar todas as atividades de controle patrimonial, ampliação, manutenção, adequação ou reformas dos espaços físicos do campus e do respectivo pessoal envolvido.
- X - Superintender as atividades de segurança e manutenção dos prédios e demais áreas de utilização dos usuários, com seu respectivo pessoal.
- XI - Zelar pela ordem e a disciplina em todas as dependências da Instituição.
- XII - Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regimento.
- XIII - Exercer outras funções explicitadas neste Regimento e quaisquer outras determinações da Direção Geral da **FACULDADE**.

CAPÍTULO V – DA DIREÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Artigo 18 – A Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão vinculado à Direção Geral, tem por finalidade supervisionar as funções de ensino, pesquisa e extensão da **FACULDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO - FACITE**, além de outras de sua esfera de competência.